

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/2353 DA COMISSÃO****de 14 de dezembro de 2017****que autoriza a colocação no mercado de óleo de *Calanus finmarchicus* como novo ingrediente alimentar nos termos do Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho**

[notificada com o número C(2017) 8426]

**(Apenas faz fé o texto na língua inglesa)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de janeiro de 2011, a empresa norueguesa Calanus AS apresentou um pedido à autoridade competente do Reino Unido para colocar no mercado da União o óleo do crustáceo *Calanus finmarchicus* (zooplâncton marinho) colhido na zona económica exclusiva da Noruega e na zona de Jan Mayen como novo ingrediente alimentar, na aceção do artigo 1.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (CE) n.º 258/97.
- (2) Em 21 de outubro de 2016, a autoridade competente do Reino Unido emitiu o seu relatório de avaliação inicial. Nesse relatório, chegou à conclusão de que o óleo de *Calanus finmarchicus* preenche os critérios aplicáveis aos novos alimentos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 258/97.
- (3) Em 8 de novembro de 2016, a Comissão transmitiu o relatório de avaliação inicial aos outros Estados-Membros.
- (4) Vários Estados-Membros apresentaram objeções fundamentadas no prazo de 60 dias previsto no artigo 6.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 258/97, em especial no que diz respeito à insuficiente informação prestada relativamente ao processo de produção, à estabilidade durante a armazenagem e aos dados toxicológicos. Os esclarecimentos adicionais fornecidos pelo requerente atenuaram as preocupações expressas, a contento dos Estados-Membros e da Comissão.
- (5) A Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup> estabelece requisitos relativos aos suplementos alimentares. A utilização do óleo de *Calanus finmarchicus* deve ser autorizada sem prejuízo do disposto nessa diretiva.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Sem prejuízo do disposto na Diretiva 2002/46/CE, o óleo de *Calanus finmarchicus*, tal como especificado no anexo I da presente decisão, pode ser colocado no mercado da União como novo ingrediente alimentar para ser utilizado em suplementos alimentares nos níveis máximos estabelecidos no anexo II da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A designação do óleo de *Calanus finmarchicus* autorizado pela presente decisão a utilizar na rotulagem dos géneros alimentícios deve ser «óleo de *Calanus finmarchicus* (crustáceo)».

<sup>(1)</sup> JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.

<sup>(2)</sup> Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de junho de 2002, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos suplementos alimentares (JO L 183 de 12.7.2002, p. 51).

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a empresa Calanus AS, Stakkevollv. 65, P.O. Box 2489, 9272 Tromsø, Noruega.

Feito em Bruxelas, em 14 de dezembro de 2017.

*Pela Comissão*  
Vytenis ANDRIUKAITIS  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO ÓLEO DE *CALANUS FINMARCHICUS*

**Descrição:** o novo alimento é um óleo ligeiramente viscoso de cor rubi, com um leve odor a marisco, extraído do crustáceo *Calanus finmarchicus* (zooplâncton marinho). O ingrediente é constituído essencialmente por ésteres de cera (> 85 %) com pequenas quantidades de triglicéridos e de outros lípidos neutros.

**Especificações**

Parâmetro	Valores de especificação
Água	< 1 %
Ésteres de cera	> 85 %
Ácidos gordos totais	> 46 %
Ácido icosapentaenoico (EPA)	> 3 %
Ácido docosa-hexaenoico (DHA)	> 4 %
Álcoois gordos totais	> 28 %
Álcool gordo C20:1 n-9	> 9 %
Álcool gordo C22:1 n-11	> 12 %
Ácidos gordos <i>trans</i>	< 1 %
Ésteres de astaxantina	< 0,1 %
Índice de peróxidos	< 3 meq O <sub>2</sub> /kg

## ANEXO II

UTILIZAÇÕES AUTORIZADAS DO ÓLEO DE *CALANUS FINMARCHICUS*

Categoria de alimentos	Nível máximo
Suplementos alimentares, tal como definidos na Diretiva 2002/46/CE	2,3 g/dia